



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

LEI Nº. 1008/2015
26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal De Apodi/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.545.949/0001-89

Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369 - Bairro Bicentenário, Apodi RN - CEP 59700-000

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2015
26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal De Apodi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Presidente, Pregoeiro e Membros da Comissão Especial e Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apodi/RN, gratificação complementar de 65% (sessenta e cinco por cento) salário mínimo vigente, mensalmente para o Presidente e de 35% (trinta e cinco por cento) salário mínimo vigente para os demais membros.

Artigo 2º - Somente terá direito à percepção da gratificação para a Comissão Especial e Permanente de Licitação o servidor efetivo, cedido ou comissionado, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membro da comissão.

Artigo 3º - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

Artigo 4º - No afastamento de membro a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Artigo 5º - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

Artigo 6º - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369 - Bairro Bicentenário, Apodi RN - CEP 59700-000

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 26 de fevereiro de 2015.



João Evangelista de Menezes Filho

Presidente da Câmara Municipal de Apodi



José Pereira Filho Neto

1º Secretário

http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/1808705

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
LEI MUNICIPAL Nº 1008/2015, 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal De Apodi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Presidente, Pregoeiro e Membros da Comissão Especial e Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apodi/RN, gratificação complementar de 65% (sessenta e cinco por cento) salário mínimo vigente, mensalmente para o Presidente e de 35% (trinta e cinco por cento) salário mínimo vigente para os demais membros.

Artigo 2º - Somente terá direito à percepção da gratificação para a Comissão Especial e Permanente de Licitação o servidor efetivo, cedido ou comissionado, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membro da comissão.

Artigo 3º - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

Artigo 4º - No afastamento de membro a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Artigo 5º - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

Artigo 6º - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 26 de fevereiro de 2015.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

JOSE PEREIRA FILHO NETO
1º Secretário

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:C18191B9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 27/02/2015. Edição 1357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>